



<p style="text-align: center;">Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal</p> <p style="text-align: center;">_____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">PREFEITO</p>
--

LEI Nº _____

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 7.055, de 31 de julho de 2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita:	3.158.485.600,00
	Despesa:	3.158.485.600,00
II – Orçamento Fiscal	Receita:	2.197.937.600,00
	Despesa:	1.507.046.136,00
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	960.548.000,00
	Despesa:	1.651.439.464,00

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2021

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
1.	RECEITAS CORRENTES	2.951.793.000,00	- 161.398.400,00	2.789.394.600,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	816.891.000,00		816.891.000,00
	Contribuições	129.600.000,00		129.600.000,00
	Receita Patrimonial	83.717.000,00		83.717.000,00
	Receita de Serviços	20.306.000,00		20.306.000,00
	Transferências Correntes	1.766.312.000,00	- 162.398.400,00	1.603.913.600,00
	Outras Receitas Correntes	134.967.000,00		134.967.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	16.183.000,00	0,00	16.183.000,00
	Operações de Crédito	15.053.000,00		15.053.000,00
	Alienação de Bens	602.000,00		602.000,00
	Outras Receitas de Capital	528.000,00		528.000,00
3.	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	352.908.000,00	0,00	352.908.000,00
	Receita de Contribuições Intraorçamentárias	114.956.000,00		114.956.000,00
	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	237.952.000,00		237.952.000,00
	TOTAL (1 + 2 + 3)	3.320.884.000,00	-162.398.400,00	3.158.485.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$
01 - Legislativa	89.816.570,76
03 - Essencial à Justiça	70.345.430,13
04 - Administração	97.527.184,11
06 – Segurança Pública	38.716.000,00
08 - Assistência Social	68.270.000,00
09 - Previdência Social	339.886.000,00
10 - Saúde	873.398.620,00
12 - Educação	562.065.600,00
13 - Cultura	45.620.000,00
15 - Urbanismo	528.374.195,00
16 - Habitação	25.806.000,00
18 - Gestão Ambiental	8.484.000,00
23 - Comércio e Serviços	8.029.000,00
27 - Desporto e Lazer	10.153.000,00
28 - Encargos Especiais	391.994.000,00
TOTAL	3.158.485.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

B – DESPESA POR ÓRGÃOS	R\$
· Poder Legislativo	89.735.570,76
· Câmara Municipal do Natal	89.735.570,76
· Poder Executivo	3.068.750,029
· Administração Direta	2.452.670,029
· Secretaria Municipal de Governo	9.316.000,00
· Gabinete do Vice-Prefeito	1.773.000,00
· Procuradoria Geral do Município	70.345.430,13
· Secretaria Municipal de Educação	562.065.600,00
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	109.114.050,00
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	66.658.000,00
· Secretaria Municipal de Saúde	873.398.620,00
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	136.494.145,00
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	59.672.000,00
· Secretaria Municipal de Administração	381.698.184,11
· Secretaria Municipal de Planejamento	8.444.000,00
· Controladoria Geral do Município	4.123.000,00
· Secretaria Municipal de Tributação	26.829.000,00
· Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	10.150.000,00
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	24.395.000,00
· Secretaria Municipal de Turismo	8.029.000,00
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	15.216.000,00
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	34.015.000,00
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	40.557.000,00
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	3.677.000,00
· Secretaria Municipal de Cultura	6.700.000,00
· Administração Indireta	614.080.000,00
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA	220.442.000,00
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	5.938.000,00
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal- NATALPREV	341.086.000,00
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município-ARSBAN	6.079.000,00
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.000,00
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	1.612.000,00
· Fundação Cultural Capitãneas das Artes – FUNCARTE	38.920.000,00
· Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL GERAL	3.158.485.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.055, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

- Cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Emendas dos Parlamentares e Orçamento Participativo.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 9º – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 10 – Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;

III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV – Despesas com locação de veículos;

V – Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e

VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inófia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de dezembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário